

**SEI nº HMMG.2021.00000007-55**  
**Art. 24, IV – Lei 8666/93**

### **TERMO DE CONTRATO Nº 21/2021**

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL**  
que entre si celebram a REDE  
MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE  
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E  
HOSPITALAR e **PERINATAL**  
**SERVICOS MEDICOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.227.199/0001-71, com endereço comercial Avenida Dr. Heitor Nascimento, 196-BL B SL 64, Jardim América, Paulínia, São Paulo – CEP 13140-675 representada por seu Diretor Dr. Fernando Antônio Branquinho, RG 9.437.336 SSP-SP e CPF 059.233.848-76, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00000007-55**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação se dá pela necessidade emergencial em prover atendimento de Unidade Intensiva aos pacientes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar que necessitam de internação em UTI – unidade de terapia intensiva, em razão da pandemia COVID-19, através da abertura de novos leitos de terapia intensiva junto a suas unidades hospitalares, com fundamento na Constituição Federal (artigos 198 e 199), Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e Resolução nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020.

MÉP

MJSA

PERINATAL

DJUR

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços médicos na área de TERAPIA INTENSIVA – ADULTO, nas dependências unidades hospitalares integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti), para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do presente Termo de Referência, no seguinte dimensionamento:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Setor</b>	<b>Descrição do Posto de Trabalho</b>	<b>Quantidade</b>
MÉDICO	UTI COVID	POSTO MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS de Segunda a Domingo	4
		POSTO MÉDICO HORIZONTAL 06 (seis) HORAS de Segunda a Sexta	2

### **Descritivo sumarizado das Atribuições dos Postos de Trabalho:**

MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS de Segunda a Domingo: admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes da UTI, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço. Deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista, avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente e interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico) e demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição. Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estiver escalado.

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

MÉDICO HORIZONTALISTA 06 (seis) HORAS de Segunda a Sexta: Médico diarista/rotineiro que será responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente. Deve realizar visita multidisciplinária diária com discussão do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e gestores. Adicionalmente, deve interagir com o NIR nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes (boletim médico). Atuará como Responsável Técnico pela unidade. Além da rotina presencial, deverá estar disponível, em tempo integral para ser acessado pela contratante, por telefone, para assuntos pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe.

- 2.2. O dimensionamento de postos de trabalho se dá em razão da previsão de abertura de até no máximo 40 leitos, segundo as necessidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti no enfrentamento da Covid-19;
- 2.3. Caberá à contratante Rede Mário Gatti indicar ao contratado, em Ordem de Serviço, o total de postos de trabalho requisitados para implementação, e o local em que os serviços deverão ser prestados, conforme a evolução da demanda provocada pela pandemia e necessidade de abertura de novos leitos;
- 2.4. Inicialmente a ordem de início de serviços será para execução imediata dos seguintes postos: a) Complexo Ouro Verde: 02 postos de médico plantonista 24 horas, e 01 posto de médico horizontal 06 horas:
- 2.4.1. O início da execução dos demais postos (01 posto de médico plantonista 24 horas, para o Complexo Ouro Verde, e 01 posto de médico plantonista 24 horas com 01 posto de médico horizontal 06 horas no Hospital Mário Gatti) dependerá de ordem de início a ser emitida posteriormente a critério dos gestores contratuais, proporcionalmente a futura abertura de novos leitos nestas unidades;
- 2.5. Assim, o aumento do número de postos será proporcional ao aumento do número de leitos, sendo 1 para cada 10 leitos, segundo RDC 07/2010;
- 2.6. No CHOV iniciará imediatamente com 15 leitos, portanto 2 postos de 24 horas e 1 horizontal de 6 horas como referência técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 878.800,00 (oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

4.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58306 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.312007  
58306 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.312007

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços contratados compreendem atendimento a leitos de terapia intensiva através da disponibilização de serviços médicos em terapia intensiva no dimensionamento previsto no item 1 do termo de referência, atendendo a necessidade de forma ininterrupta, segundo a RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 e demais normatizações;

6.2. Os serviços serão prestados em regime presencial inicialmente na unidade COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI, com um total estimado de 15 leitos, e até 10 leitos no HOSPITAL DR. MARIO GATTI, posteriormente, em caso de necessidade de abertura poderá chegar até 40 leitos a serem instalados tanto na unidade CHPEO quanto na unidade Hospital Mário Gatti;

6.3. A contratada deverá disponibilizar médicos com experiência profissional em unidade de terapia intensiva, que possuam registro

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

profissional em órgão de classe vigente, em quantidade suficiente e adequada ao atendimento da demanda de leitos visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;

6.4. OS serviços deverão ser efetuados pela contratada atendendo as seguintes diretrizes:

6.4.1. Observar os protocolos e diretrizes já vigentes nas demais UTIs das unidades hospitalares da Rede Mário Gatti, validados pela Diretoria Técnica da instituição;

6.4.2. Atender às normas internas das unidades hospitalares da Rede Mário Gatti, colaborar na elaboração e definição de fluxos de trabalho, preencher toda a documentação interna, administrativa e legal pertinente;

6.4.3. Pontualidade/Assiduidade: O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado, respeitando-se o sigilo profissional e ética;

6.4.4. Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

6.4.5. Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão faturados mensalmente, considerando-se os plantões efetivamente prestados pela contratada;

7.2. O preço deverá incluir todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que possam incidir sobre eles, bem como demais despesas diretas e indiretas;

7.3. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal

7.3.1. Vacância ou ausência de profissionais nos plantões escalados;

7.3.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 02 HORAS, resultando em escala incompleta;

7.3.3. Defeito na prestação dos serviços, após apuração e conclusão em procedimento administrativo interno;

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

7.3.4. Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como preenchimento inadequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde.

7.4. Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços, que deverá conter o nome de cada profissional e as eventuais modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que conste claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital:

7.4.1. No caso de não serem atingidos os quantitativos de plantões contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços;

7.4.2. No mesmo prazo do item 13.1. a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços;

7.5. A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório.

7.6. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis:

7.6.1. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com quantidades e valores será emitida a nota fiscal;

7.7. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

7.8. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

- 7.9. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- 7.10. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;
- 7.11. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do aceite;
- 7.12. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento de tributos, contribuição previdenciária e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias do mês;
- 7.13. O CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Os serviços serão prestados em regime presencial inicialmente na unidade COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI, com um total estimado de 15 leitos, e até 10 leitos no HOSPITAL DR. MARIO GATTI e devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
- 8.2. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento na unidade hospitalar;
- 8.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

- 8.4. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro profissionais, durante toda a vigência do contrato, médicos com a capacitação exigida (registro vigente em órgão de classe e experiência profissional comprovada em unidade de terapia intensiva), estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;
- 8.5. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;
- 8.6. Essa substituição deverá se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor relativo a 100% do valor do respectivo plantão;
- 8.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão possuir as mesmas qualificações exigidas para a presente contratação;
- 8.8. A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para a semana subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;
- 8.9. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo plantão, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;
- 8.10. A Contratada deverá designar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à contratação, no ato da assinatura do contrato, através de documento timbrado com assinatura do representante legal da empresa;

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

---

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- 9.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais;
- 9.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 9.4. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 9.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos;
- 9.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;
- 9.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 9.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no presente Termo;
- 9.10. Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;
- 9.11. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;

---

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

10.1. Garantir o atendimento de 100% do quantitativo contratado, ininterruptamente;

10.2. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências dos Hospitais a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas dos estabelecimentos, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

10.3. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

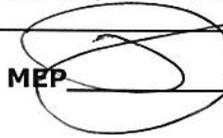
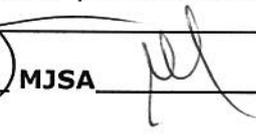
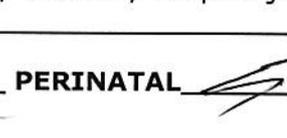
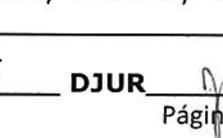
10.4. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado, devendo apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Contrato;

10.5. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento eventualmente glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

10.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação;

10.7. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros

---

MEP  MJSA  PERINATAL  DJUR 

documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

10.8. A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

10.9. Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada;

10.10. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados;

10.11. A contratada obriga-se a zelar pelos equipamentos e materiais entregues ou disponibilizados para uso pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.11.1. Caso ocorra avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada, esta deverá ressarcir a Contratante no valor dos prejuízos ocasionados ao patrimônio público;

10.12. A Contratada obriga-se a disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções de TERAPIA INTENSIVA - ADULTO direcionado a todas as atribuições inerentes ao cargo;

10.13. Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

10.14. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

- 10.15. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 10.16. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 10.17. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.18. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;
- 10.19. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá ser formalmente designado pela Contratada e estar devidamente identificado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 10.21. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;
- 10.22. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos celulares, de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador da unidade de terapia intensiva;
- 10.23. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária;
- 10.24. Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade,

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;

10.25. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

10.26. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.27. Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

10.28. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

10.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

10.30. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

10.31. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;

10.32. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar,

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

10.33. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

10.34. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

10.35. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

10.36. Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;

10.36.1. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

10.37. Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde;

10.38. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

10.39. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

10.40. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

10.41. Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior, para fins de publicações em cumprimento à lei citada no subitem anterior;

10.42. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

10.43. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

11.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em

MEP \_\_\_\_\_ MJSA \_\_\_\_\_ PERINATAL \_\_\_\_\_ DJUR \_\_\_\_\_

serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

11.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

11.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

11.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

11.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

11.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

11.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

11.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

11.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

11.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

11.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem iv para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

11.7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, por qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

12.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

13.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

13.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 3323976.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência;

14.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

14.1.7. A dissolução da instituição contratada;

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

14.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição;

MEP

MJSA

PERINATAL

DJUR

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

15.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

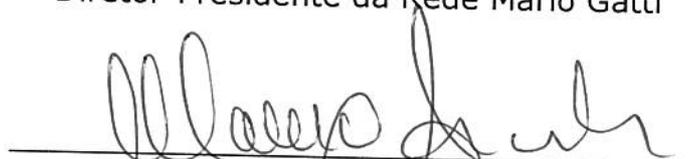
16.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de Janeiro de 2.021.



**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



**MAURO J. S. ARANHA**

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



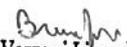
**PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Responsável assinatura: Fernando Antônio Branquinho

E-mail: fernando@sansim.com.br

RG nº: 9.437.336

CPF nº: 059.233.848-76

  
Bruno Verzani Lima de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/SP 435443

**Visto**

**Diretoria Jurídica  
Rede**

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

PERINATAL \_\_\_\_\_

DJUR \_\_\_\_\_

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
**CONTRATADO:** PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 021/2021

**OBJETO:** Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços médicos na área de TERAPIA INTENSIVA – ADULTO, nas dependências unidades hospitalares integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti), para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do presente Termo de Referência.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

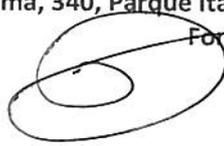
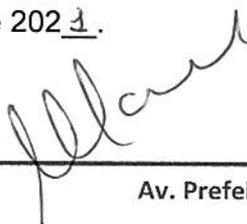
### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 27 de Janeiro de 2021.



---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sérgio Bisogni  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

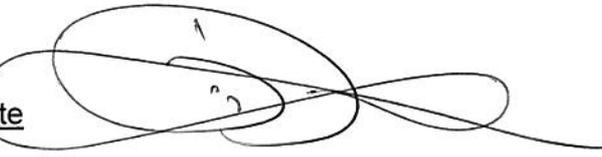
Nome: Sérgio Bisogni  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 870.675.798-72  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Sérgio Bisogni  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 870.675.798-72  
Assinatura: \_\_\_\_\_

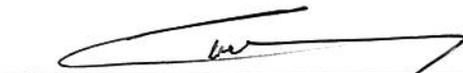


Nome: Mauro José Silva Aranha  
Cargo: Diretor Administrativo  
CPF: 068.676.448-05  
Assinatura: \_\_\_\_\_



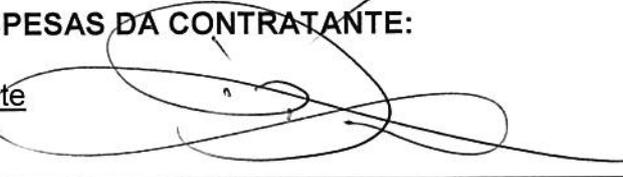
**Pela contratada:**

Nome: Fernando Antônio Branquinho  
Cargo: Diretor  
CPF: 059.233.848-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sérgio Bisogni  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 870.675.798-72  
Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

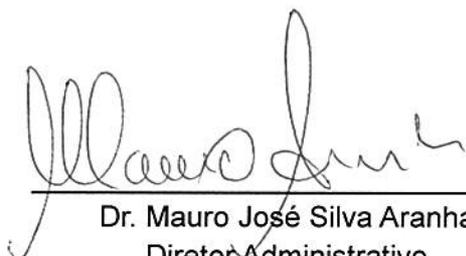
---

**EXTRATO**

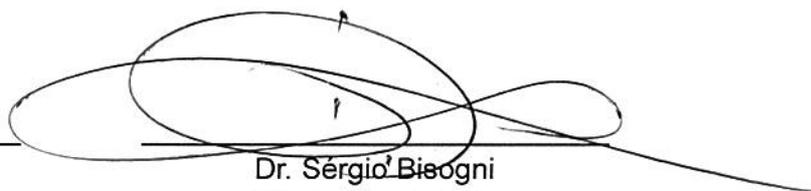
**TERMO DE CONTRATO**

**Protocolo nº:** HMMG.2020.00000007-55. **Modalidade:** Art. 24, IV, Lei Federal nº. 8.666/1993. **Objeto do Contrato:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos específicos na área de Unidade de Terapia Intensiva para enfrentamento do Covid-19. **Termo de Contrato:** 21/2021. **Contratada:** PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA. **CNPJ:** 06.227.199/0001-71. **Valor do Contrato:** R\$ 878.800,00. **Prazo:** A presente contratação vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal. **Assinatura:** 27/01/2021

Campinas, 27 de Janeiro de 2021.



Dr. Mauro José Silva Aranha  
Diretor Administrativo  
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Sérgio Bisogni  
Diretor Presidente  
Rede Municipal Dr. Mário Gatti